CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

9

PROC. n.o 36/79

REQUERIMENTO Nº 10/79

Considerando-se que pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) todo trabalhador tem direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas;

considerando-se que com a última reforma da C.L.T. em seu artigo 143, parágrafo primeiro, a lei faculta ao empregado o gozo de vinte (20) dias de férias, podendo o mesmo receber - em dinheiro os restantes 10 (dez) dias;

considerando-se que tivemos conhecimento de que a municipalidade não está atendendo este dispositivo da Lei, pois/ não tem pago os dez (10) dias aos seus servidores, embora tenham os mesmos feito a solicitação dentro da Lei;

considerando-se finalmente que diversos servidores regidos pelo C.L.T. reclamam desse direito que lhes- é negado - sem maiores esclarecimentos,

REQUEIRO à Mesa, nos termos regimentais, seja oficiado do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando do mesmo se digne determinar o pagamento dos dez (10) dias de férias aos - servidores municipais que teem esse direito e que assim o solicitarem na forma da lei, por ser esta medida das mais justas, e atendem o que determina nossa legislação vigente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 05 de março de 1979.

Sebastião Benedito Razabone

SEBASTIÃO BENEDITO RAZABONE

Vereador.-